



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3123/2018/GS/SEED
DE 24 DE ABRIL DE 2018**

Regulamenta a Jornada de Trabalho, o Controle de Frequência e Serviços Extraordinários dos Servidores lotados em Departamentos, Diretorias de Educação e Setores da Secretaria de Estado da Educação, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e, em consonância com os art. 243 a 249, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe).

Considerando a necessidade de se adequar ao sistema de controle de ponto às necessidades da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando as disposições legais previstas no Decreto nº 19.614, de 04 de abril 2001;

Considerando a importância de garantir suporte técnico ao sistema de controle da pontualidade funcional, observado o disposto nos art. 243 e art. 244, da Lei Nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 1º - A jornada de trabalho na Secretaria de Estado da Educação é de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 13h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, bem como na presente portaria.

Parágrafo único - Os estagiários estão sujeitos ao regime desta portaria, sendo sua jornada de trabalho na Secretaria de Estado da Educação, entretanto, de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, preferencialmente no período das 8h às 12h.

Art. 2º - Os Diretores de Departamentos, Diretores de Regionais, Chefes de Serviços, Chefes de Núcleos, Coordenadores de Assessorias e Assessores terão a jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 13h e das 15h às 17h, funcionando os respectivos setores no turno da tarde com equipe mínima, observada a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do presente artigo, o Secretário de Estado da Educação poderá fixar horário de trabalho diferenciado para os Diretores de Departamentos, Diretores de Regionais, Chefes de Serviços, Chefes de Núcleos, Coordenadores de Assessorias e Assessores, a fim de assegurar a continuidade do serviço na unidade administrativa, observado o artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PONTO E DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Art. 3º - Considera-se ponto o registro de data e hora de entrada e saída dos servidores da Secretaria de Estado da Educação para fins de controle de jornada de trabalho.

§ 1º - O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de ponto eletrônico biométrico, cuja fiscalização ficará a cargo do setor pessoal - SEPES/DRH/SEED.

§ 2º - O servidor deverá registrar o ponto na chegada ao serviço e na sua saída.

§ 3º - No interesse e conveniência da administração, o Secretário de Estado da Educação poderá dispensar os servidores do controle de jornada, em virtude da natureza do seu serviço ou mediante solicitação justificada da chefia imediata.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º - A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em horas e minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração, salvo na hipótese de compensação de horário automática, a ser realizada no mesmo dia da ocorrência ou outro dia, desde que não ultrapasse o mês subsequente ao da ocorrência, quando deverá ser autorizada pelo chefe imediato.

§ 5º - A compensação de período igual ou inferior a 60 (sessenta) minutos, que ocorra antes e/ou depois do horário de entrada ou antes do horário de saída do servidor, poderá ser realizada, no mesmo dia, independentemente de autorização.

§ 6º - Deverão ser compensadas até o mês seguinte ao da ocorrência, em horário a ser definido pela chefia imediata, as faltas ou ausências injustificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior, que assim forem reconhecidas pela respectiva chefia imediata do servidor.

§ 7º - Serão desprezadas as variações que não excedam a 15 (quinze) minutos do horário de registro do ponto previsto para entrada ou saída.

§ 8º - Os servidores da Secretaria de Estado da Educação terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

§ 9º - Como não há o pagamento de horas extraordinárias, o excedente ocasionado em decorrência da natureza da atividade realizada pelo servidor, deverá ser compensado de acordo com a necessidade e conveniência do setor com o autorizo do chefe imediato e do DRH.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS

Art. 4º - Serão descontadas da remuneração do servidor as horas e os minutos que não tenham sido cumpridos durante o mês, desde que não tenham sido compensados até o mês subsequente.

Parágrafo único - O desconto referido neste artigo será proporcional à remuneração do servidor, inclusive em horas e minutos.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS JUSTIFICADAS E DO ABONO DE FALTAS



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 5º - Serão justificadas as faltas decorrentes de participação em cursos, capacitações ou treinamentos, convocados pela Administração do Estado ou previamente autorizados pelo Departamento de Recursos Humanos, através das chefias imediatas, com o aval do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º - O abono de aniversário deve ser utilizado dentro do mês do aniversário, conforme conveniência e necessidade da chefia imediata, devendo ser comunicado pela chefia ao setor de pessoal para fins de abono de falta.

Art. 7º - Os demais casos de abono de faltas ou ausências ao serviço serão autorizados pelo Secretário de Estado da Educação, mediante solicitação justificada do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os ocupantes de função de confiança e cargo em comissão estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, podem ser convocados para o trabalho fora do horário do cumprimento da jornada de trabalho, sempre que houver interesse da administração ou necessidade do serviço, sem que se caracterize trabalho extraordinário.

Art. 9º - Compete aos Diretores de Departamentos, Diretores Regionais, Chefes de Serviços, Chefes de Núcleos e Coordenadores de Assessorias e Assessores exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para registro, controle e apuração de frequência mensal dos servidores e o cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 10º - A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao servidor que cometer a falta e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei.

Art. 11º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação informará aos órgãos de origem, até o dia 10 (dez) de cada mês, a frequência dos servidores que estiverem cedidos a esta Secretaria e acompanhará os registros funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Educação lotados em outros órgãos.

Art. 12º - Caberá ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação dirimir as dúvidas suscitadas para implantação do disposto nesta portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 5955/2015, de 23 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

Aracaju/SE, 24 de Abril de 2018.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação